

**Ministério do Trabalho e Emprego****SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em apreciação de Recurso voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005467/2018-68	215042433	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda	ES
2	46287.000296/2018-38	215085922	MG Estetica Ltda	ES
3	46287.000402/2018-83	215247728	MG Estetica Ltda	ES
4	46287.000403/2018-28	215247752	MG Estetica Ltda	ES
5	46312.001434/2019-22	217278108	Comercial de Carnes BMB Ltda	MS
6	46312.001436/2019-11	217278132	Comercial de Carnes BMB Ltda	MS
7	46312.001437/2019-66	217278124	Comercial de Carnes BMB Ltda	MS
8	46214.001429/2019-28	217139728	Cet-Seg Segurança Armada Ltda	PI
9	46871.000673/2018-49	215080921	Laticínios Marília S/A	RJ
10	46871.000674/2018-93	215081005	Laticínios Marília S/A	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.006254/2006-21	505.715.457 - TRet nº 506.713.822	Gás Carbônico do Pará Ltda.	PA
2	46222.009686/2009-37	506.317.099 - TRet nº 506.716.937	Terraplina Ltda.	PA

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46666.001528/2015-68	206799713	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.)	RJ

2- Em apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.021721/2019-77	218993285	Zummi Comércio e Indústria Ltda.	PE
2	14152.031276/2020-62	219341176	Consórcio Queiroz Galvão - IESA - Galvão	RJ
3	14152.077650202157	221079670	Litografica União Ltda.	RJ

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.000733/2003-10	3941728	Cearense Tapes Ltda.	AP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

**Ministério dos Transportes****SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA SENATRAM Nº 720, DE 25 DE JULHO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.020034/2023-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INPK - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.214.649/0001-85, situada na Rodovia BR 101, S/N, Quadra 04, Lote 11, Parque Lauro Passos, Município Cruz das Almas/BA, CEP: 44.380-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

**PORTARIA SENATRAM Nº 762, DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016123/2023-35, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL URUGUAIANA DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.992.535/0001-00, situada na Avenida Senador Silveira Martins, nº 1985, Bairro Aeroporto, Município de Uruguaiana/RS, CEP: 97.513-740, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

**PORTARIA SENATRAM Nº 767, DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018840/2023-00, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CETRA CENTRO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 62.615.182/0001-62, situada na Rua Anhanguera, nº 471, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.135-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

**PORTARIA SENATRAM Nº 768, DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016093/2023-67, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica QUALITEC QUALIDADE TÉCNICA EM INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.713.598/0001-17, situada na Avenida Carlos Lindenberg, nº 4723, Galpão 01, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-175, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 063, de 7 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.030394/2022-81, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 1/2022, com a finalidade de alterar o Anexo II, para retificar as datas-limite e compatibilizar esses prazos à subcláusula 13.3, II, do Contrato de Adesão nº 1/2022, que outorgou à Rumo S.A., por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Santa Rita do Trivelato/MT e Sinop/MT, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2022, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Após a assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Rumo S.A. deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não contrariem o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 1/2022.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão PG - 156/95-00, firmado com a Concessionária Rio-Teresópolis (CRT), tendo em vista seu encerramento, fundamentada no Voto DLA - 061, de 7 de agosto de 2023, e no que consta do processo nº 50500.022091/2021-12, delibera:

Art. 1º Aprovar o valor final do processo de apuração de haveres e deveres do contrato de concessão, em favor da Concessionária, de R\$ 64.399.545,70 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), a preços iniciais de agosto de 1995, sendo:

I - R\$ 123.204.706,74 (cento e vinte e três milhões, duzentos e quatro mil setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), a preços iniciais de agosto de 1995, em favor da Concessionária, relativo ao Aporte no FCO - cálculo do desequilíbrio em função da suspensão da cobrança de pedágio na praça PN-2, e da não implantação da praça PN-3, aprovado pela Deliberação nº 193, de 25 de maio de 2021;

II - R\$ 8.300.850,16 (oito milhões, trezentos mil oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), a preços iniciais de agosto de 1995, em desfavor da Concessionária, relativo a itens de desequilíbrio decorrente do encerramento do Termo Contratual;

III - R\$ 41.760.242,24 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a preços iniciais de agosto de 1995, em desfavor da Concessionária relativo a itens decorrentes da extensão de prazo de 18 (dezoito) meses conforme 5º Termo Aditivo; e

IV - R\$ 8.744.068,64 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a preços iniciais de agosto de 1995, em desfavor da Concessionária relativo ao Termo de Ajustamento de Conduta na Modalidade Multas (TAC Multas).

Art. 2º O valor disposto no art. 1º deverá ser reajustado com base no Índice de Reajustamento de Tarifa (IRT) relativo ao mês de pagamento.

Art. 3º O disposto no art. 1º não prejudica a apuração e cobrança de eventuais débitos identificados após a publicação desta Deliberação.

Art. 4º A Superintendência de Gestão Administrativa (Sudeg) deverá adotar os procedimentos necessários à quitação do crédito de que trata esta Deliberação.

Art. 5º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Concessionária Rio-Teresópolis (CRT) não contemplados na apuração de haveres e deveres de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral